

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Núcleo de Informatização da Legislação – NIL/SELEG**

---

**LEI Nº 7.635, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(Autoria: Poder Executivo e Deputado Thiago Manzoni)

**Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As alíquotas do ITBI são de:

I – 1% na primeira transmissão de imóvel novo edificado;

II – 2% nos demais casos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2024  
136º da República e 65º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 23/12/2024, Edição extra A.*

(Nota: os anexos podem ser consultados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/12/2024, Edição extra A.)